



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – 11ª RM

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, inscrito no CNPJ nº 09.597.351/0001-04, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, representado neste ato pelo Sr. **ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR**, nomeado pelo Boletim Regional nº 62, de 01 de abril de 2024, inscrito(a) no CPF nº 833.511.081-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013028404-5/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES - COOMP BRASIL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.471.164/0001-90, sediada na rua 8, quadra 9, casa 3, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-150, Goiânia – GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE PAULA**, portador da carteira de identidade nº 1989060, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 478.610.021-87, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 003, de 14 de Junho de 2022, proveniente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 da Chamada Pública nº 001/2024 – 11ª Região Militar, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 da Chamada Pública nº 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Cooperativa Mista de Produtores – COOMP Brasil, CNPJ: 26.471.164/0001-90																					
Item	Descrição	Und	Valor Médio Unit RS	B Adm Ap/CMP	B Adm QGEx	B Adm CComGEx	CIE	Gab Cmt Ex	BGP	BPEB	11º D Sup	11º GAAAe	1º RCG	3º Espd C Mec	16º B Log	32º GAC	EMAB	CMB	2º C Geo	TOTAL EM QUANTIDADES	TOTAL EM VALOR (RS)
11	Fruta in natura, tipo: morango, Kg	Kg	RS 17,97	100	300	300	75	80	250	1200	200	100	500	250	400	120	300	200	100	4.475	RS 80.415,75
32	Condimento in natura, espécie: alho, Kg	Un	RS 23,84	800	700	650	500	160	500	1400	100	300	200	350	800	240	900	450	150	8.000	RS 190.730,00
33	Condimento in natura, espécie: alecrim, molho	Un	RS 6,88	200	150	250	12	30	300	400	50	360	150	100	400	120	40	100	50	2.712	RS 18.658,56
34	Condimento in natura, espécie: hortela, molho	Un	RS 7,55	100	250	200	180	80	300	550	50	180	100	100	400	120	120	300	50	2.880	RS 21.744,00
46	Verdura in natura, tipo pimenta, espécie malagueta, Kg	Kg	RS 16,11	100	275	10	40	12	300	350	15	36	50	50	100	60	50	0	20	1.468	RS 23.649,48
56	Farinha de Rosca, Kg	Kg	RS 12,80	300	500	120	0	200	350	500	50	500	200	350	600	24	50	300	50	3.894	RS 49.843,20
Valor Vencido Licitante 2																					RS 385.030,99

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valormáximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504 COLOG

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33.90.30 – SI 07

PI: : E6SUPLJA1QR.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que conta da Chamada Pública nº 001/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 385.030,99 (trezentos e oitenta e cinco mil, trinta reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com vícios ou defeitos.

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) multa compensatória de 5% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.1333, de 2021, a contratante pelos prejuízos causados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, proveniente da Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 da Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº03, de 14 de junho de 2022, e pela Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

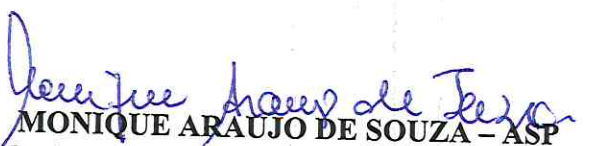
Brasília – DF, 23 de abril de 2024


ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR- TC
Ordenador de Despesas
Administrativo da 11ª Região Militar

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES COOMP
BRASIL:26471164000190
ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE PAULA
Cooperativa Mista De Produtores
Coomp Brasil

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA MISTA DE
PRODUTORES COOMP
BRASIL:26471164000190
Dados: 2024.06.05 10:33:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:


MONIQUE ARAUJO DE SOUZA – ASP
Membro da Comissão Permanente de Licitações


CÍNTIA FERREIRA DOS SANTOS– 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação